



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 18/DEZ/2018 12:44 000006602

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 056/2018

Voto ao Projeto de Lei nº 049, de 13 de dezembro de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.334.872,83 no orçamento vigente e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.334.872,83 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente, por meio de anulação de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação

Segundo a mensagem do projeto, a abertura do crédito adicional visa remanejar verbas do Departamento Municipal de Educação para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais e utilizar recursos oriundos de convênio firmando entre o Município e o Governo Federal para o pagamento de remanescente final da obra do CEMA “Dorival Rossi”.

Entretanto, diferentemente do que menciona a Mensagem, o texto normativo dispõe que o crédito adicional suplementar pretendido será coberto unicamente por excesso de arrecadação, sem o remanejamento de dotações orçamentárias.

Em 13 de dezembro de 2018, o Prefeito Municipal solicitou a convocação de sessão extraordinária para deliberação do projeto em apreço, conforme Ofício Especial protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006587, a qual foi realizada por meio do Edital de Convocação nº 017, de 14 de dezembro de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.518/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.540/2017 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2018.

Quanto ao mérito, destaca-se, primeiramente, que a aplicação de recursos para pagamento dos vencimentos dos servidores e servidoras municipais (incluindo os encargos sociais) do Departamento Municipal de Educação visa assegurar a sua remuneração, conferida nos termos do art. 39 da CF/88.

Ademais, no que tange à aplicação de recursos na área da educação para o pagamento das obras finais do Projeto CEMA “Dorival Rossi”, a Administração Pública Municipal cumpre com o dever de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, além de oferecer os insumos necessários à boa qualidade da educação pública, nos



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

termos do art. 5º, V, da Lei Orgânica do Município; do art. 23, V, da CF/88; e da Lei Federal nº 9.394/1996.

Não obstante, a aplicação de recursos financeiros proveniente de excesso de arrecadação, de uma forma geral, cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.

"PELAS CONCLUSÕES"

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 18/DEZ/2018 12:45 000006603

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 056/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 18 de dezembro de 2018, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 049, de 13 de dezembro de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

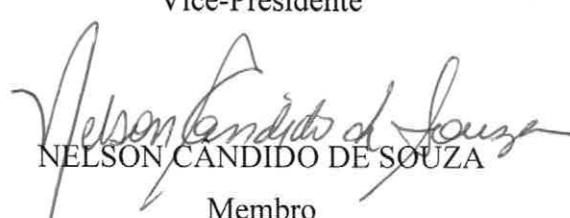
Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

